

Concursos públicos para cargos Técnico Administrativo em Educação ainda não prorrogados depois da Lei Complementar nº 173/2020

Edital n.	Ano	Cargo	Publicação do Edital de Homologação	Prazo de Validade Anterior	Validade LC 173	Validade Lei 14.314
149	2019	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	35 de 17/03/2020	17/03/2022	21/10/2022	21/10/2023
149	2019	ENGENHEIRO/ELETRICISTA OU ELETRÔNICO OU DE TELECOMUNICAÇÕES	35 de 17/03/2020	17/03/2022	21/10/2022	21/10/2023
149	2019	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA	35 de 17/03/2020	17/03/2022	21/10/2022	21/10/2023
149	2019	TÉCNICO DE LABORATÓRIO/GEOTECNIA	35 de 17/03/2020	17/03/2022	21/10/2022	21/10/2023
149	2019	TÉCNICO DESPORTIVO	35 de 17/03/2020	17/03/2022	21/10/2022	21/10/2023
149	2019	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL	35 de 17/03/2020	17/03/2022	21/10/2022	21/10/2023
149	2019	TÉCNICO EM QUÍMICA	35 de 17/03/2020	17/03/2022	21/10/2022	21/10/2023
169	2018	ENGENHEIRO FLORESTAL	4 de 10/01/2019	10/01/2021	16/08/2021	16/08/2022
169	2018	MÉDICO/ANESTESIOLOGISTA	4 de 10/01/2019	10/01/2021	16/08/2021	16/08/2022
169	2018	MÉDICO/NEFROLOGISTA	4 de 10/01/2019	10/01/2021	16/08/2021	16/08/2022
169	2018	MÉDICO/UTI ADULTO	4 de 10/01/2019	10/01/2021	16/08/2021	16/08/2022
169	2018	TÉCNICO DE LABORATÓRIO/PARASITOLOGIA	4 de 10/01/2019	10/01/2021	16/08/2021	16/08/2022
169	2018	TÉCNICO EM TELEFONIA	4 de 10/01/2019	10/01/2021	16/08/2021	16/08/2022
169	2018	TERAPEUTA OCUPACIONAL	4 de 10/01/2019	10/01/2021	16/08/2021	16/08/2022
191	2018	ARQUIVISTA	45 de 25/02/2019	25/02/2021	01/10/2021	01/10/2022
191	2018	ASSISTENTE SOCIAL	45 de 25/02/2019	25/02/2021	01/10/2021	01/10/2022
191	2018	BIOMÉDICO	45 de 25/02/2019	25/02/2021	01/10/2021	01/10/2022
191	2018	ENGENHEIRO/AGRIMENSOR E/OU CARTÓGRAFO	45 de 25/02/2019	25/02/2021	01/10/2021	01/10/2022
275	2018	TÉCNICO EM ESTATÍSTICA	83 de 31/05/2019	31/05/2021	04/01/2022	04/01/2023
275	2018	TRADUTOR E INTÉRPRETE EM LINGUAGEM DE SINAIS	83 de 31/05/2019	31/05/2021	04/01/2022	04/01/2023
101	2019	FARMACÊUTICO/ÁREA-HOSPITALAR	130 de 02/10/2019	02/10/2021	08/05/2022	08/05/2023
101	2019	GEÓGRAFO	130 de 02/10/2019	02/10/2021	08/05/2022	08/05/2023
101	2019	MÉDICO/DERMATOLOGISTA	121 de 02/09/2019	02/09/2021	08/04/2022	08/04/2023
101	2019	MÉDICO/NEONATOLOGISTA	121 de 02/09/2019	02/09/2021	08/04/2022	08/04/2023
101	2019	MÉDICO/OFTALMOLOGISTA - RETINA CLÍNICA, CIRÚRGICA E PEDIÁTRICA	121 de 02/09/2019	02/09/2021	08/04/2022	08/04/2023
101	2019	MÉDICO/ORTOPEDISTA	130 de 02/10/2019	02/10/2021	08/05/2022	08/05/2023
101	2019	MÉDICO/PEDIATRIA DE EMERGÊNCIA	121 de 02/09/2019	02/09/2021	08/04/2022	08/04/2023
101	2019	MÉDICO/PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	121 de 02/09/2019	02/09/2021	08/04/2022	08/04/2023
101	2019	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	130 de 02/10/2019	02/10/2021	08/05/2022	08/05/2023
101	2019	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	121 de 02/09/2019	02/09/2021	08/04/2022	08/04/2023
101	2019	ZOOTECNISTA	130 de 02/10/2019	02/10/2021	08/05/2022	08/05/2023

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 655, DE 31 DE MAIO DE 2022

Institui o programa de gestão no âmbito da Secretaria Executiva - SE.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Anexo I ao Decreto nº 10.788, de 06 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, no art. 8º da Instrução Normativa SE/MInfra nº 1, de 11 de janeiro de 2022, alterada pela Instrução Normativa nº 4/SE, de 25 de maio de 2022, e na Portaria SE/MINFRA nº 34, de 11 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir o programa de gestão no âmbito da Secretaria Executiva do Ministério da Infraestrutura, nos termos da Instrução Normativa SE/MInfra nº 1, de 11 de janeiro de 2022, alterada pela Instrução Normativa nº 4/SE, de 25 de maio de 2022.

Art. 2º O programa de gestão da Secretaria Executiva abrangerá as subunidades constantes do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único: O percentual máximo de participantes no PDG-SE será de 40% (quarenta por cento), excluídos deste percentual os contratos temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e os empregados da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, em exercício nesta Pasta, ficando estes sujeitos às demais normas do programa de gestão instituído por esta Instrução Normativa.

Art. 3º São resultados e benefícios esperados com a implementação do PDG-SE:

- I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos servidores participantes;
- II - contribuir com a redução de custos no poder público;
- III - atrair e manter novos talentos;
- IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos servidores participantes com os objetivos da Instituição;
- V - melhorar a qualidade de vida dos servidores participantes;
- VI - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos;

e VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Parágrafo único. O percentual mínimo de produtividade adicional dos participantes em teletrabalho em relação às atividades presenciais será o estipulado nas tabelas de atividades descritas nos Anexos III a VII desta Portaria.

Art. 4º Os regimes de execução passíveis de adoção no PDG-SE são:

- I - parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o servidor participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente; e
- II - integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o servidor participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência.

Parágrafo Único: No regime de execução parcial o servidor deverá exercer suas atribuições de forma presencial ao menos 1 (uma) vez na semana, observada a jornada diária.

Art. 5º É permitida a participação no PDG-SE de:

- I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
- II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração: nos níveis de DAS 1 e 2, ou equivalente, nas modalidades regime de execução integral ou regime de execução parcial; e no nível de DAS 3, ou equivalente, desde que na modalidade de regime de execução parcial.
- III - empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na unidade; e
- IV - contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 6º O servidor participante assumirá integralmente as responsabilidades previstas no Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o Anexo I desta Portaria, a ser assinado pelo servidor participante e pela chefia imediata.

Parágrafo único: Deverá também elaborar relatório mensal das atividades executadas no programa de gestão em formulário específico constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (RELATÓRIO DE TELETRABALHO - PDG), conforme inciso III do art. 25 da Instrução Normativa nº 1/SE.

Art. 7º O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento presencial de participante à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios informatizados ou por outros meios, será realizada nos termos do art. 27 da Instrução Normativa nº 1, de 2022, exceto nos casos excepcionais, mediante justificativa da chefia imediata em que se comprove a imprevisibilidade do evento e a necessidade de participação do servidor.

Parágrafo único. A convocação deverá ser feita por meio de mensagem de correio eletrônico institucional.

Art. 8º Cabe ao participante providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

Art. 9º Poderão ser executadas no programa de gestão as atividades previstas nas Tabelas constante nos Anexos III a VII desta Portaria.

§ 1º Para cada atividade devem ficar registrados:

- I - a entrega esperada;
- II - uma ou mais faixas de complexidade;
- III - o tempo de execução presencial;
- IV - o tempo de execução em teletrabalho; e
- V - o ganho de produtividade estabelecido.

§ 2º As entregas esperadas poderão corresponder às etapas intermediárias do processo definido para a atividade.

§ 3º As faixas de complexidade deverão ser estabelecidas pelas subunidades de acordo com o tempo e o esforço cognitivo necessários para realização da atividade.

§ 4º Quando da análise do nível de complexidade das entregas pactuadas, as chefias imediatas deverão considerar atividades correlatas, tais como articulação, treinamento, representação e participação em eventos.

Art. 10. As Tabelas de Atividades constantes nos Anexos III a VII desta Portaria serão registradas em sistema informatizado por servidores cadastrados com perfil gestor.

§ 1º As alterações ou inclusões de atividades nas Tabelas deverão ser propostas pelos dirigentes das subunidades e aprovadas pela Secretaria Executiva.

§ 2º Qualquer alteração nas Tabelas de Atividades deverá ser precedida de publicação no Diário Oficial da União.

§ 3º Ficam aprovadas as Tabelas de Atividades desta Secretaria-Executiva, Anexos III a VII, publicadas no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/servicos/gestao-de-pessoas/noticias-cogep/programa-de-gestao-no-minfra>.

Art. 11. Ao Gabinete da Secretaria Executiva incumbe:

- I - analisar e validar o preenchimento das Tabelas de Atividades propostas pelos dirigentes das subunidades; e
- II - consolidar as informações nas Tabelas de Atividades das subunidades e submetê-las à aprovação do Secretário.

Art. 12. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - avaliar e revisar, no que julgar pertinente, as Tabelas de Atividades da Secretaria Executiva;

II - aprovar as Tabelas de Atividades como parte integrante da norma de procedimentos gerais do Programa de Gestão da Secretaria Executiva, consubstanciada nesta Portaria; e

III - publicar as Tabelas de Atividades das subunidades da Secretaria Executiva por meio da edição desta Portaria, conforme constam de seus Anexos III a VII.

Art. 13. Os planos de trabalho observarão os seguintes critérios:

- I - poderão ser inseridos no programa de gestão todos os servidores da subunidade, a critério da chefia da subunidade;
- II - a participação do servidor no programa de gestão levará em conta a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e as competências técnicas do interessado; e
- III - os planos de trabalho deverão observar as Tabelas de Atividades e o Termo de Ciência e Responsabilidade anexos a esta Portaria.

Art. 14. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Secretário-Executivo.



Art. 15. Os participantes selecionados durante a vigência da Instrução Normativa nº 2, de 23 de julho de 2020, poderão permanecer em regime de teletrabalho até a implementação do programa de gestão estabelecida nesta Portaria.

§ 1º. Os participantes que estejam na experiência piloto do programa de gestão e, por qualquer motivo, não participarem do modelo implementado pela Instrução Normativa SE/Minfra nº 01, de 2022, deverão retornar ao exercício das atividades presenciais, podendo permanecer em teletrabalho em até no máximo 15 (quinze) dias contados após o início do novo programa de gestão.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro que não estarei enquadrado em nenhuma das situações abaixo relacionadas, na data de início da vigência do plano de trabalho:

I - estar em estágio probatório;

II - estar obrigado a permanecer no exercício das funções do cargo efetivo por período igual ao do afastamento concedido para estudo no exterior ou participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, nos termos do § 1º do art. 95 e do § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;

III - estar em usufruto de jornada de trabalho reduzida a que se refere a Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001; ou

IV - ter sido desligado de programa de gestão pelo não atingimento de metas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar deste programa de gestão.

Declaro, ainda, que:

I - concordo com as atividades que irei realizar e suas respectivas metas;

II - disponho dos recursos tecnológicos e de comunicação necessários e das condições ambientais adequadas para a realização da(s) atividade(s) listada(s);

III - os números de telefone listados neste formulário estão ativos e atualizados;

IV - estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução das atividades e metas acordadas;

V - adotarei as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução da(s) atividade(s) listada(s);

VI - observarei as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;

VII - observarei as orientações do Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

VIII - estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 35 a 40 da Instrução Normativa do programa de gestão no âmbito do Ministério da Infraestrutura;

IX - estou ciente que a minha participação no programa de gestão não constitui direito adquirido e posso ser desligado nas condições estabelecidas na Instrução Normativa do programa de gestão no âmbito do Ministério da Infraestrutura; e

X - estou ciente de todas as minhas responsabilidades e obrigações, inclusive possíveis penalidades administrativas e judiciais decorrentes de seu descumprimento, conforme Instrução Normativa do programa de gestão no âmbito do Ministério da Infraestrutura.

Com a assinatura deste formulário, o servidor:

I - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a pessoas que façam chamadas telefônicas para a sua unidade de exercício no Ministério da Infraestrutura, sem necessidade de avaliação, pelo atendente, a respeito da pertinência do fornecimento; e

II - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício no Ministério da Infraestrutura que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas atividades profissionais.

Telefone Celular: () Telefone Residencial: ()

Local e data

Assinatura do servidor

ANEXO II

TABELA DE SUBUNIDADES

Subunidade	Dirigentes da Subunidade
Gabinete da Secretaria Executiva	Chefe de Gabinete
Ouvidoria	Ouvidor
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	Subsecretário
Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação	Subsecretário
Subsecretaria de Sustentabilidade	Subsecretário

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 8.145, DE 26 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 108, Emenda 04 (RBAC nº 108 EMD 04), e no item 5.3.4 da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão E (IS nº 108-001E), e considerando o que consta do Processo nº 00058.020851/2022-27, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão nº 03 da Listagem de Inclusão de Medidas de Segurança e Procedimentos Alternativos que, combinados com os Apêndices B, C, D e E da IS nº 108-001 E, formam o Programa de Segurança do Operador Aéreo - PSOA da empresa AMERICAN AIRLINES INC, CNPJ nº 36.212.637/0001-99, operador estrangeiro que explora serviço de transporte aéreo público internacional de passageiros enquadrado como classe VI, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 108, Emenda 04 (RBAC nº 108 EMD 04) e da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão E (IS nº 108-001E).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 5.814/SIA, de 31 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2021, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 8.162, DE 27 DE MAIO DE 2022

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 8º da Portaria nº 4.919/SPO, de 30 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.021638/2022-32, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 1997-09-OCAL-02-02, emitido em favor da sociedade empresária Aeromil Táxi Aéreo Ltda, CNPJ 39.488.093/0001-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 8.171, DE 28 DE MAIO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.050244/2021-11, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 28 de junho de 2022 e 7 de agosto de 2022, do aeronauta FRANCISCO COSTA DE SOUZA, detentor do CANAC 679845.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 8.172, DE 28 DE MAIO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.007584/2020-41, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 28 de maio de 2022 e 7 de julho de 2022, do aeronauta VINICIUS SIQUEIRA FONTES, detentor do CANAC 244892.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 330-ANTAQ, DE 31 DE MAIO DE 2022

- Processo: 50300.000614/2022-07
- Interessado: TVV - Terminal de Vila Velha S.A. e SAS Shipping Agencies Services SÀRL
- Relator: José Renato Fialho
- Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG
- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da solicitação de transferência de controle societário do Contrato de Arrendamento nº 016/1998 SEP/PR, no qual, atualmente, figura como titular deste Contrato a empresa TVV - Terminal de Vila Velha S.A. (Subsidiária da Log-In - Logística Intermodal S.A., que pretende transferir a titularidade para a interessada SAS Shipping Agencies Services SÀRL - (SAS/MSC),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 522, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer da solicitação de transferência de controle societário indireto de empresa titular de Contrato de Arrendamento em Porto Organizado - na qualidade de CEDENTE, TVV - Terminal de Vila Velha S.A. - CNPJ 02.639.850/0001-60 (Subsidiária da Log-In - Logística Intermodal S.A. - CNPJ sob o nº 42.278.291/0001-24), e na qualidade de CESSIONÁRIA, SAS Shipping Agencies Services SÀRL, inscrita no CNPJ sob o nº 44.467.019/0001-18, com sede na cidade de Luxemburgo, Grão-Ducado de Luxemburgo, na Boulevard Joseph II, 11B, L-1840, registrada no Registro Comercial de Luxemburgo (Registre de Commerce et des Sociétés, Luxembourg) sob o nº B 113456, subsidiária integral da MSC Mediterranean Shipping Company S.A, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade;

5.2. no mérito, deferir-las, considerando que a operação não alterará as obrigações da autorizatória e de seus controladores para com terceiros, poder concedente e usuários, condições indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual, e que a cessionária possui capacidade técnica, financeira e jurídica para dar continuidade ao objeto do Contrato de Arrendamento ASSJUR Nº 016/98, sendo que o deferimento em questão fica condicionado à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, nos termos do parágrafo único do art. 21 da Resolução-ANTAQ nº 57, de 2021, cuja análise segue nos autos do Processo nº 08700.005700/2021-48;

5.3. manter as informações e documentos constantes no presente processo sob o grau de acesso restrito, na forma do artigo 28, da Resolução-ANTAQ nº 57, de 2021, com exceção do Acórdão a ser publicado; e

5.4. recomendar às empresas interessadas que, ao atingirem o completo fechamento da operação pleiteada, e feito o registro dos respectivos atos, cópia destes sejam encaminhados a esta Agência Reguladora; e

5.5. cientificar as empresas interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 26/05/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi e José Renato Fialho (Relator).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 331-ANTAQ, DE 31 DE MAIO DE 2022

- Processo: 50300.000538/2016-83
- Interessados: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP; VLI Logística; Terminal Corredor Norte S.A., Glencore Serviços S.A., Corredor Logística e Infraestrutura S.A. e Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A.
- Relator: Adalberto Tokarski
- 3.1. Revisor: Eduardo Nery
- Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG
- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido da EMAP, Autoridade Portuária do Porto Organizado do Itaqui, para que a ANTAQ, no âmbito do Acórdão nº 06/2019-ANTAQ, esclareça em que situação a VLI Logística pode exceder o limite estipulado pela Resolução-ANTAQ 1.914/2010, assim como esclarecer até quando a limitação imposta pela referida resolução vigorará,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 522, ante as razões expostas pelo Relator, em:

